



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº 8502782-60.2020.8.06.0026**

**Interessada:** Corregedoria Nacional da Justiça

**Assunto:** Revogação do Provimento nº 42/2014/CNJ

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 436/2021-CGJUCGJ**

Trata-se de pedido de providências oriundo da Corregedoria Nacional de Justiça, decorrente de consulta formulada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que questiona a vigência do Provimento nº 42/2014/CNJ, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa DREI nº 28/2014 pela Instrução Normativa DREI nº 65/2019.

Tratam os instrumentos normativos em questão, em suma, da obrigatoriedade de encaminhamento e de averbação, na Junta Comercial, de cópia do instrumento de procuração outorgando poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta-corrente vinculada de empresa individual de responsabilidade limitada, de sociedade empresarial, de sociedade simples ou de cooperativa, expedida pelos Tabelionatos de Notas.

Durante a tramitação do presente feito, aportou ao presente caderno digital, às fls. 119/125, cópia da decisão proferida pelo Conselho Nacional, no julgamento do Pedido de Providências nº 0006471-95.2019.2.00.0000. O aresto recebeu a seguinte ementa:

EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ATO NORMATIVO. PROVIMENTO CNJ 42/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI 65 DO PODER EXECUTIVO. ATO SUPERVENIENTE PUBLICADO QUE TORNA INÓCUO O PROVIMENTO DO CNJ. REVOGAÇÃO DO PROVIMENTO CNJ 42/2014 POR INUTILIDADE E PARA

EVITAR INTERPRETAÇÕES CONFLITANTES E DÚVIDAS ENTRE OS ADMINISTRADOS. 1 - O Provimento CNJ nº 42 somente foi editado para obrigar os Tabelionatos de Notas a enviarem as procurações públicas às juntas comerciais. Como não há mais necessidade de arquivamento desses documentos nas Juntas Comerciais, o Provimento perdeu sua razão de existir. 2 - Com a revogação da Instrução Normativa DREI nº 28, de 6 de outubro de 2014, o Provimento CNJ 42, de 31 de outubro de 2014, deixou de ter serventia e não faz mais sentido permanecer no mundo jurídico, devendo, por isso, ser revogado, por inutilidade e até mesmo para evitar interpretações conflitantes e dúvidas entre os administrados. 3 - Provimento CNJ 42/2014 a que se revoga.

Encaminhados os autos à Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais – GCAUE, foram apresentadas as seguintes informações:

Trata-se de pedido de providências requerido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - CGJMS, onde consulta à Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de saber se com o advento da Instrução Normativa DREI nº 65, de 6 de agosto de 2019, a qual revoga a Instrução Normativa DREI nº 28, de 6 de outubro de 2014, o Provimento CNJ nº 42, de 31 de outubro de 2014, permanecerá vigente ou sofrerá alterações e, em caso de manutenção, como se dará sua aplicação.

Após os necessários trâmites, acostado às fls. 119/125, verifica-se voto da Relatora, Exma. Dra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, que determinou a revogação do Provimento CNJ nº 42, de 31 de outubro de 2014, tendo em vista que tal provimento fora editado para obrigar os Tabelionatos de Notas a enviarem as procurações públicas às juntas comerciais (Instrução Normativa DREI nº 28, de 6 de outubro de 2014). Como não há mais necessidade de arquivamento desses documentos nas Juntas Comerciais, o Provimento perdeu sua razão de existir.

Neste contexto, esta Unidade toma conhecimento das informações prestadas nos autos, bem como sugere que seja dada ciência às serventias extrajudiciais (Tabelionato de Notas) da Decisão supra, após pelo arquivamento do feito.

À superior apreciação da Juíza Corregedoria Auxiliar responsável pela pasta do extrajudicial para conhecimento e deliberações.

Consta, na sequência, à fl. 132, manifestação da Excelentíssima Juíza Auxiliar Juliana Sampaio de Araújo, responsável pelo Setor Extrajudicial desta Corregedoria Geral da Justiça, contendo a seguinte sugestão:

Considerando as informações apresentadas pela Gerência Extrajudicial, às folhas retro, acolho-as e, em seguida, determino que

o presente processo seja remetido ao Corregedor Geral de Justiça para analisar sobre a conveniência do envio das informações sobre a revogação do Provimento nº 42 do Conselho Nacional de Justiça, que determinava aos Tabelionatos de Notas o envio, no prazo máximo de 03 dias, à Junta Comercial, a cópia do instrumento de procuração outorgando poderes de administração para todas as Serventias Extrajudiciais de Notas do Estado do Ceará.

Diante do exposto, **acolho** o DESPACHO/OFÍCIO Nº 3956/2021/GAB5/CGJCE e **determino** a expedição de comunicação endereçada aos responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará para ciência da revogação do Provimento nº 42/2014/CNJ.

**Cópia desta decisão servirá como ofício circular.**

Comunique-se ao Conselho Nacional e, em seguida, **arquivem-se os presentes autos digitais.**

À Gerência Administrativa.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
**Corregedor-Geral da Justiça**